

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN

.

2. JUSTIFICATIVA: Considerando; a necessidade da aquisição do objeto acima para suprir a demanda das secretarias e repartições do município de Várzea/RN, Considerando; que a presente contratação visa garantir o fornecimento que é imprescindível, para o consumo dos colaboradores, terceirizados e visitantes, durante o exercício de 2024.

.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V.UNIT
01	ÁGUA MINERAL NATURAL NATURAL, EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS	UND	2.500	XXX	XXX

3.1. O objeto deste Instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de divulgação em carro de som de pequeno porte dos atos da administração conforme demanda das secretarias do Município de Várzea/RN.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – Executar o objetivo deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

4.2 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízo causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

4.3 – Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Várzea/RN as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.

4.4 – Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

4.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na assinatura deste Contrato.

4.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

4.7 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

4.8 – Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

4.9 – A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio contratado;

4.10 – O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados,

devendo comunicar à pessoa do Presidente da Prefeitura, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento do valor, pactuado neste Instrumento;
- 5.2. Fiscalizar, por intermédio de pessoa designada pelo Presidente, a forma da prestação dos serviços, dando ciência ao contratado das irregularidades verificadas;
- 5.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

6 – DO PAGAMENTO:

6.1- A Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa vencedora, mediante apresentação de nota fiscal, recibo e demais documentos comprobatórios necessários conforme a legislação vigente, seguindo o estabelecido pela resolução nº. 032/2016 do TCE-RN, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, e dá outras providências.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento desde que não decorre de ato ou fato atribuível a contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação deste índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1—A fiscalização de serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva de um(a) servidor(a) pública da CONTRATANTE, a que caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, as especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de matérias, alterações de projetos, solucionar problemas específicos, assim como, participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

7.2- A fiscalização se efetivará na sede da contratante pelo servidor designado mencionado no item anterior.

7.3- A fiscalização do CONTRATANTE poderá determinar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou sob responsabilidade desta, de acordo com o interesse dos serviços.

7.4- A fiscalização atuará do início ao final da prestação do serviço, sendo exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

Várzea/RN, em 05 de janeiro de 2024.

**ADILSON PEREIRA DE SOUZA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**